



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 10ª REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE

VISTO EM CORREIÇÃO
 Em 02/03/84

Heráclito Pena Júnior
 Juiz Presidente do Tribunal Regional
 do Trabalho da 10ª Região,
 em Função Concorrente

CAIXA
 H 118
 SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 1802 / 83

ARQUIVADO
 CAIXA

Cartas Nº ~~3016~~

Ex-65

JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
 Endereço Rua Américo Vespúcio, Qd. 192,
 Lt. 8, nº 810, J. N. Mundo-Nesta.

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado
 Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
 Nesta.

RECLAMADO: SONDEC S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO
 Endereço Av. República do Líbano, 899, S.
 Aeroporto - Nesta.

ADVOGADO :
 Endereço

OBJETO Salários.

TRAMITAÇÃO
 30/08/83 às 12,45 hs.

- 13/02/84 2 13:40 L
- 02.03.84 02 10 10 P
- 06-04-84 02 10-07
- 16.4.84 02 10 39 P
- Proc. em pauta
- 04-5-84
- 15-06-84
- 03-07-84
- 17-07-84
- 04.08-84
- 10-08-84
- 27-08-84
- Demanda - a
- 05-11-84

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de julho
 do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.
 autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.
 Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,
 assino este termo. Marcello Pena
 Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Joviano Monteiro do Nascimento		
RECLAMADO:	CONDIC S/A - Engenharia e Comércio		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIAO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Corânia	DATA: 01.07.83
	OBJETO:	Salários.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado
	DISTRIBUIDA À:	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	AUDIÊNCIA: dia 30.08.83 às 12:45hs		
1.1.1235			

1802

Nº 3883/83

DIST. Nº 3603/83
1ª-103

JUSTIÇA DO TRABALHO
 DISTRIBUIÇÃO
 RECEBIDO EM 30/06/83
Juliano
 S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO? brasileiro, solteiro, op. de
 guincho, CTPS. n.º 40.131/001,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Américo Vespúcio, Qd. 192, Lt.8, n.º 810,
 Jardim Novo Mundo,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob
 n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna
 presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMÉR-

CIO,

sediada na Av. República do Líbano, n.º 899, Setor Aeroporto,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 27 de janeiro de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 26 de maio de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 168,68 por hora;
- 4) — Que, o reclamante esteve sob cuidados médico durante 8 dias sendo 2 dias do período de 29 e 30-3-83 doc. anexo e de 09 a 14-6-82 doc. extraviado. e não recebeu o salário correspondente.
- 5) — O reclamante foi despedido injustamente cujo aviso prévio venceu em 26-05-83 só conseguiu receber sua rescisão contratual em 24-06-83, não recebeu o salário mora de quitação conf. preceitua a cláusula 21 da Convenção Sindical.
- 6) — O reclamante foi suspenso injustamente por um dia, doc. anexo e não recebeu o salário correspondente. Quer reclamar.

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

Salário ref. a 8 dias de atestado médico	Cr\$	10.795,52
Salário mora de quitação cláusula 21 - 30 dias	Cr\$	40.485,20
Salário referente 1 dia de suspensão	Cr\$	<u>1.349,44</u>
S O M A	Cr\$	52.628,16

=====

x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 52.628,16 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e dezesseis centavos).

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 1983

PP

Arachado
 O.A.B.-GO. 1.721

CPF- 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro,,
op. de guincho, CTPS. nº 40.131/001, residente nesta
Capital à Rua Américo Vespúcio, Qd.192, Lt. 8, nº 810,
Jardim Novo Mundo

OUTORGADO(S) ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, '
inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escri-
tório profissional à Rua 5, nº 23 - centro.

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por
firme e valioso e especialmente. **propor ação reclamatória con-**
tra SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada à Av. '
República do Líbano, nº 899, Setor Aeroporto.

Goiânia, 27 de junho de 1983



Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de _____

Meu(s) conhecido(s) feita perante mim
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 30 JUN 1983 (GO)

em testemunha _____ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

Joviano Monteiro do Nascimento
abono a assinatura supra
Machado

S SONDEC S.A.

ENGENHARIA E COMÉRCIO

DE: SONDEC S/A
A(O) SR(A) JOVIANO MONTAÑO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Advertência Disciplinar

Vimos pela presente aplicar-lhe a Pena de Advertência Disciplinar, em razão das irregularidades abaixo discriminadas:

dia 08-03-83 às 10:30 horas foi constatado que o Sr. em projeto está pagando esse mês no sistema, tendo em um visualizado de mais Jontado.

Esclarecemos que irregularidades reiteradas autorizam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, com base na CLT, esperamos, pois, que V. Sa. procure evitar a reincidência em procedimentos análogos, para que não tenhamos, no futuro, de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas por lei.

Solicitamos apor o seu ciente na cópia desta.



EMPREGADOR

CIENTE EM ____/____/____

[Handwritten signature]

EMPREGADO

TESTEMUNHAS

Por favor, não se preocupar com a produção, pois a empresa não tem mais nada a fazer.

08/03/83

ATESTADO MÉDICO

80

ATESTO que o Segurado Jovonio M.
Nasant portador da Carteira Profissional nº _____
 Série _____, necessita de 02 (Dois)
 por extenso

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

C.F.D 425.8/7

cento e dois dias 29-03-80

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

LOCALIDADE E DATA

Dr. Marcones Neto P. A.
 MÉDICO - CRED. INPS - IPASGO
 N.º REG. 2227 - CPF 12231831

[Assinatura]
 ASS. DO MÉDICO - CRM Nº _____

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Banco Sacado:

[Assinatura] / Favorecido

Pagamento

MSA-57

goam

Recebi(emos) de SONDEC - Sondagens, Engenharia e Construções Ltda., a quantia aqui especificada

valor Cr\$

para:

25.000,00

Emitido por:	Conferido por:	Autorizado por:	Débito	Crédito	Valor
<u>[Assinatura]</u>					<u>25.000,00</u>
Data	Data	Data	Histórico		
Observações:					
Recebi(emos) em: / / <u>[Assinatura]</u> ASSINATURA					



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturama, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aquelles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" Aquelles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ PRIMEIRO

- CARPINTIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de ferro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

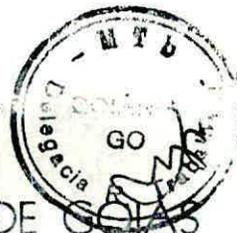
- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos seguintes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais das categorias instaladores e montadores de torres e elevadores de serviço, terão o tratamento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

T.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

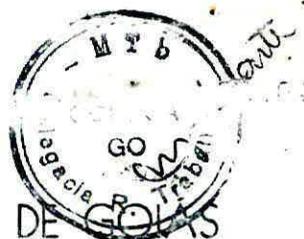
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantês desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos os cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4a. vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2a. e 3a. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...

cont...



são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referencia para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando o caso.
 - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa excessão o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I

CLÁUSULA 26.a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentalmente se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de sua pensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados. cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983

Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =

Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VÍCTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

~~11~~

Ref proc DRT - 2095/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES NESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM FOLGAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: duas

Instrumento de procuração: uma

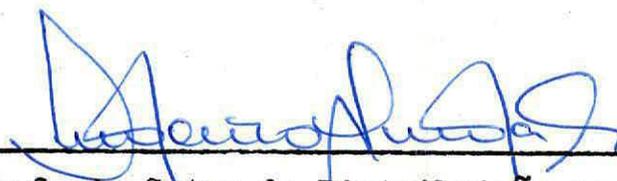
Folhas de documentos diversos: 9655

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3603/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 30 de agosto de 1983, às 12 45, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 01 de Julho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4563/83
proc.n. 1802/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de julho de 1983

Nº _____

1ª JUCJ-GUIANIA

1ª JUCJ. Go., Nl. 4563/83 Proc. n. 1802/83

Aud. 30/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____

DESTINATÁRIO

SONDEC S/A-ENG. E COMERCIO

ENDEREÇO

Av. República do Líbano n. 899 - S. Aeroporto

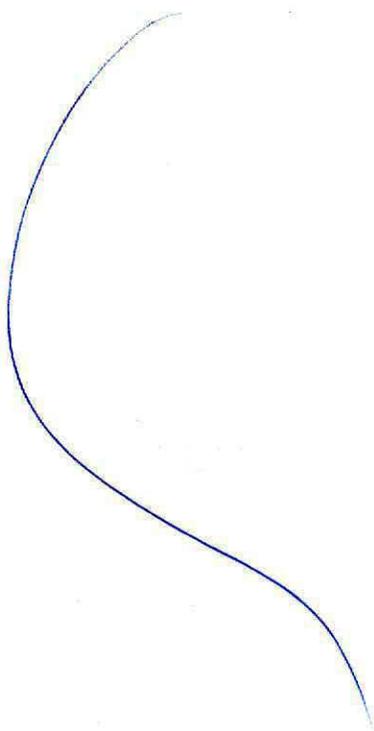
CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta _____

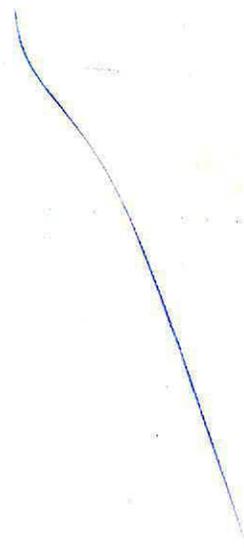
RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

06/07/83 *Cassiano*





JUNTADA
 Nesta data, logo juntada, aos presentes autos
 Ata em frente / 83 = 34
 Aos 30/
 H. Director de Secretarias





Proc. n. 1802/83
1ª JCJ/Goiânia-Go.

17
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1802 /83.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1983,
às 12:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
contra SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO
relativa a salário

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,45 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery O. Reis, e a recda. representada pelo Sr. Eurico José da Silva, preposoto, digô, preposto, acompanhado do Sr. Wilton Borges, advogado.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de 8 documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 19 de set/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 26.set.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 13. fevereiro.84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,58 horas, suspendeu-se a audiência.

V. Rep. Empregadores

Juiz do Trabalho

V. Rep. Empregados.

Joviano Monteiro do Nascimento



SONDEC

Sondagens, Engenharia e Construções Ltda.

18/8

00393629/0002-20
 SONDEC S/A - ENGENHARIA
 E COMÉRCIO
 Av. República do Líbano n. 899 - S. Aeroporto
 C.E.P. 74.000
 GOIÂNIA - GO

CARTA DE PREPOSTO

Por este instrumento particular, nomeamos o Sr. EURICO JOSÉ DA SILVA, portador da CTPS nº 72.421 série 396 e Carteira de Identidade nº 626.282 SSP/GO, com poderes para assinar, fazer acordo, protelar, enfim tudo o necessário para o bom desempenho do presente, junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na ação reclamatória de Joviano Monteiro do Nascimento, processo nº 1.802/83.

Goiânia, 30 de Agosto de 1.983

~~SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO~~

Reconheço a assinatura de
 Sr. Eurico José da Silva - Sr.
 Reclamante por Semelhança, etc.

Firma(s) de _____

Por Análogo ao Original Constantes do
 Arquivo do Cartório

Goiânia, 30 AGO 1983
 MM TESTES DA VERDADE.

Cartório do 5º Ofício



Wilton Borges

ADVOCACIA

19
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

SONDEC S/A, Engenharia e Comércio, firma comercial estabelecida em Brasília Df, com filial nesta capital, sito, Av. República do Líbano nr. 899, Setor Aeroporto, via de seu bastante procurador vem a digna presença de V. Exa., com o máximo respeito e acatamento devido contestar a Reclamação Trabalhista que lhe move, JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado / nos autos de nr. 1802/83, pelos fatos e fundamentos adiante expendidos:

A presente reclamação não procede, inicialmente reclama, a parcela de 8 dias relativo a atestado médico, e no entanto estes foram devidamente pagos ao reclamante no período de 19a 25/05/83 e 16a 22/09/82, recibos de comprovação ora anexo.

A segunda parcela, pede salário de mora 30 dias, o que também não procede, uma vez que extinto o vínculo contratual, o reclamante não ficou mais a disposição da reclamada indo trabalhar em outro emprego, e desta feita só voltando a firma para receber os seus direitos trabalhista o que ocorreu normalmente. Que no entanto, o reclamante não faz jus a esta parcela, conforme STF. nr. 204, pelo fato de não ter ficado a disposição da reclamada a partir do vencimento do aviso prévio.

A última parcela também não existe, pois o reclamante foi advertido e ^{vão} suspenso do trabalho, e se não trabalhou foi por sua conta exclusiva faltou ao serviço e não justificou, jamais fora impedido de trabalhar pela reclamada.

Assim pede a improcedência desta reclamação com a condenação do reclamante nas custas do processo.

Finalmente protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do reclamante sob pena de confesso.

P. deferimento.

Goiânia, 30 de Agosto de 1.983.

PP/ Wilton Borges

20/8

EMPRESA SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO				CÓD. FOLHA 154.2	MATRÍCULA 4250.56	NOME JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
001	021	168,68			19/05/83 A 25/05/83	03/06/83	OPERADOR GUINCHO	1/1

PROVENTOS				DESCONTOS					
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
175		32,0	HORA NORMAL	5.397,76	510	98		INPS	1.216,93
178		16,0	ATESTADO	2.698,88	690	98		ARR ATUAL	84,85
180		24,0	REMUNERADO	4.048,32					
197	98		ARR ANTERIOR	84,93					
280			DIF. REMUNERADO	2.171,89					

FGTS *****0,00	TOTAL PROVENTOS *****14.401,78	TOTAL DE DESCONTOS *****1.301,78	LÍQUIDO A RECEBER *****13.100,00
-------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO _____ de _____ 198
 00002290 *Joviano Monteiro do Nascimento*
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

EMPRESA SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO				CÓD. FOLHA 154.2	MATRÍCULA 4250.56	NOME JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
001	021	66,15			16/09/82 A 22/09/82	01/10/82	SERVEnte	1/1

PROVENTOS				DESCONTOS					
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
178		112,0	ATESTADO	7.408,80	510	98		INPS	629,74
197	98		ARR ANTERIOR	18,90	690	98		ARR ATUAL	47,96

TOTAL DE PROVENTOS *****7.427,70	ARR. ANT. 1,00	TOTAL DE DESCONTOS *****677,70	ARR. ATUAL 1,00	LÍQUIDO A RECEBER *****6.750,00
-------------------------------------	-------------------	-----------------------------------	--------------------	------------------------------------

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO _____ de _____ 198
 00002107 *Joviano Monteiro do Nascimento*
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

POLITEC

POLITEC

S SONDEC S.A.

ENGENHARIA E COMÉRCIO

DE: *SONDEC S/A*

A(O) SR(A) *JOSIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO*

ASSUNTO: Advertência Disciplinar

Vimos pela presente aplicar-lhe a Pena de Advertência Disciplinar, em razão das irregularidades abaixo discriminadas:

dia 08-03-83 às 10:00 horas Foi constatado que este em período está fazendo esse mole no serviço, trabalhando com um visível estado de má vontade.

Esclarecemos que irregularidades reiteradas autorizam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, com base na CLT, esperamos, pois, que V. Sa. procure evitar a reincidência em procedimentos análogos, para que não tenhamos, no futuro, de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas por lei.

Solicitamos apor o seu ciente na cópia desta.


EMPREGADOR

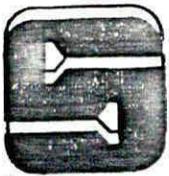
CIENTE EM 1 / 1

Josiano Monteiro do Nascimento
EMPREGADO

*continua
sua produção não é satisficiente, está querendo provocar sua dispensa de empresa*

TESTEMUNHAS

08/03/83



SONDEC

Sondagens, Engenharia e Construções Ltda.

22/8

- P R O C U R A Ç Ã O -

Por este instrumento particular de procuração SONDEC-SONDAGENS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida à Av. República do Líbano nº 899 - Setor Aeroporto - Goiânia - Goiás, por seu sócio JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA 237/D 15a. Região, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. WILTON BORGES, casado, CIC 026.506.811-57 brasileiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás, sob o nº 1.909, com escritório profissional na Av. Anhanguera nº 3.383 - 1º Andar - Sala 8, nesta Capital, ao qual confere os poderes da cláusula "ad Judicia", Gerais e Especiais, do Código de Processo Civil, especialmente para representá-la na Justiça do Trabalho, podendo ainda, desistir, receber e dar quitação, fazer transação ou acordo, firmar compromisso, recorrer, transigir, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer, no todo ou em parte com ou sem reserva dos poderes ora outorgados, o que dará por bom, firme e válido.

Goiânia, 29 de Outubro de 1.981.

SONDEC - Sondagens Engenharia e Construções Ltda

João Batista de Lima



Cartório Candeido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório
Goiânia, 29 OUT 1981
d 13

EM TESTEMUNHO
Cartório do 5.º Ofício

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lixei este termo.

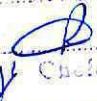
Goiânia, 19 de setembro de 1983 - 27


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Abdias V. Machado

Secretaria da JCI em 19 de setembro de 1983 - 27


Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. recte

Goiânia, 21 de 09 de 1983 - 40


DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos


Aos 22 de 09 de 1983 - 54

Diretor do Secretariado


MURTOZ
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

[Handwritten mark]

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia. Go

2/2-83

Junte-se.
Go.22/09/83

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra a empresa SONDEC S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO., Processo nº 1802/83, por seu procurador o advogado, abaixo assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

A reclamada contesta a parcela de salário enfermidade dizendo que a mesma foi paga. Mas, os recibos juntados não se referem aos atestados mencionados, haja visto que os atestados datam de março/83 (2 dias e 6 dias do mês de junho/82. Porque então só foram pagos em maio/83 e setembro 82? Além disso, o atestado pago em setembro são de 112 hs e não de 48,00 hs. Os recibos apresentados se referem a outros atestados.

Quanto à parcela de mora salarial em que a reclamada contesta dizendo que o reclamante não permaneceu à sua disposição depois do vencimento do aviso. A reclamada se esqueceu que tal parcela está amparada pela cláusula 21 da convenção sindical da classe a qual foi perfeitamente negociada entre sindicato e a classe patronal. A rescisão doc de fls. 06 data de 26-05-83 data do vencimento do aviso prévio. O carimbo de homologação do Sindicato data de 24-06-83 data do pagamento, ficando provado os 30 dias de atraso de cuja mora foi pedida.

Quanto ao doc. de fls. 5 se refere a uma advertência, porém, nesse dia não foi permitido que o reclamante entrasse no canteiro de obras, ficando portanto prejudicado com o salário desse dia que não lhe foi pago, lhe sendo cortado inclusive o salário do sábado e domingo subsequente.

A reclamada alega que foi apenas advertência, mas,

24

não provou que o salário daquele dia foi normalmente pago.

Portanto todas as parcelas são devidas pelo que deve a ação ser julgada procedente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de setembro de 1.983.

PP. *Abdias*

Abdias Vieira Machado - Advogado.

OAB. - GO 1.721.

Depto. de Registro

*** **EXARCELETO** ***

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho do Sr. Luiz Presidente desta Junta, inclui o presente processo na pauta do dia 02 de março de 19 84, às 10:10 horas, ordenando se notificasse as partes.

Em 16 / 02 / 84

Diretor de Secretaria _____

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1287/84

Sr. ~~SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO~~

ASSUNTO: Reclamação apresentada
JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Proc. 1802/83

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 nº 25 Setor Sul - 1ª andar, às 10:10 (dez e dez) horas do dia 02 (dois) do mês de 03 março de 1984, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

NOT. 1.287/84 Goiania, 16 de fevereiro de 1984

Ilmo Sr. JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RUA Américo Vespúcio - Qd. 192-1t 810
Jardim NovoMundo - Nesta

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

esta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 10 02 14

M. Jung
T. J. do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I N T I M A Ç Ã O Nº 1.334/84

Sr. SONDEC S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: Reclamação apresentada
JOVIANO MONTEIRO DE NASCIMENTO
PROC- 1802/83

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88
nº 25 Setor Sul- 1º andar, às 10:10 (dez e dez
) horas do dia 02 (dois
) do mês de 03 março de 1984,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

NOT. 1.334/84

Goiania, 16 de fevereiro de 19 84

Ilmº Sr.

SONDEC S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO

AV: REPÚBLICA DO LÍBANO, 899-S. Aeroporto-Nesta

CERTIDÃO

Como que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postal n.º 500 S/ 1000
Goiania, 20 de 02 de 84

M. Jung



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 1402/84

Sr. Dr. Abdias Vieira Machado

ASSUNTO: Reclamação apresentada
JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Contra
SONDEC S/A- ENG.COM. Proc. nº 1802/83

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88, nº 25 - 1º andar - Centro, às 10:10 (dez e dez) 02 (dois) do do mês de março/84, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1984

p/ Diretor de Secretaria

Proc. nº 1802/83-Not. 1402/84
Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO
Rua 5 nº 23 - Centro
N E S T A

IN-2-1

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedido e correspondência supra através do registro Postal nº SEED S/RECIBO datado 21 de 02 de 1984 3ªª.
Maria da Graça T. Teixeira
Judiciário

27
28

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 02 de Setembro de 1894

Maria de Fátima *[Signature]* de Aguiar

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
conferência dos autos e a
_____ de
_____ de
_____ de



28
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1002 / 83.

Aos 02 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 10,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Alba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Joviano Monteiro do Nascimento
contra Sondec S/A - Engenharia e Comércio
relativa a salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 11,00 horas, presentes ambas. O recte. com o
Dr. Abdias Vieira Machado e a recda. representada pelo Sr. Walter
Divino de Souza, preposto, acompanhado do Dr. Dermival Vasques,
que pediu a juntada da carta de preposição e da procuração dentro
do prazo de 03 dias, o que foi deferido.

Sem mais provas, declaração das partes.

Encerrada a instrução do feito. - sem efeito.

Razões finais dis, digo, razões finais e encerramen-
to para o próximo dia 06.abril.84, às 10,07 horas, cientes as par-
tes.

Às 11,14 horas, suspendeu-se a audiência.

Alba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Mauro da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

Joviano Monteiro do Nascimento
Machado

JUNTADA

Nesta data, fez junta de a. e. presentes autos

petições em frente

Às 21 de 03 de 19 87

Director de Escriaria

Boutão
JUNTOS

13:31 hrs

6-4

29

01381



ENGENHARIA E COMÉRCIO

Exmo. Sr. Dr. ^{19 MAR 84} Luiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Proc. nº 1802/83.

20.03.84-394

S. Maria da Graça Guimarães de Mello
Adv. Trabalhista

SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe propôs Jovia no Monteiro do Nascimento, também qualificado, vem à digna presença de Vossa Excelencia para apresentar a comprovação do vínculo trabalhista com a reclamada, protestado sua juntada na audiência do dia 02 próximo passado.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de março de 1.984.

[Handwritten Signature]
Dermival Vasques - adv.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série

Número 63.313

ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

30

00 393 829 / 0001-49

Empregador SONDEC S/A - ENGENHARIA
E. COMÉRCIO

Rua N°

Município CEP 71.200 Est.

Esp. do estabelecimento *Advogado*

Cargo *Advogado*

C.B.O. nº

Data admissão *01* de *Fevereiro* de 19 *84*

Registro nº *04503* Fls/Ficha

Remuneração especificada *em 150.000,00 =*

(cento e cinquenta mil

reais) anuais

SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMERCIO

João Roberto
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

32



SONDEC - Engenharia e Comércio S/A

REGISTRO DE EMPREGADO

Empregador

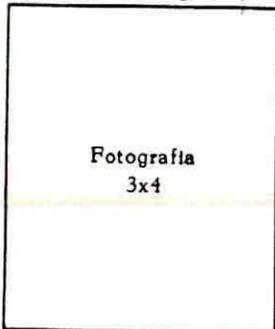
Endereço

Número de Ordem

04503

Nome **DERMIVAL VASQUES**

Número de Matrícula

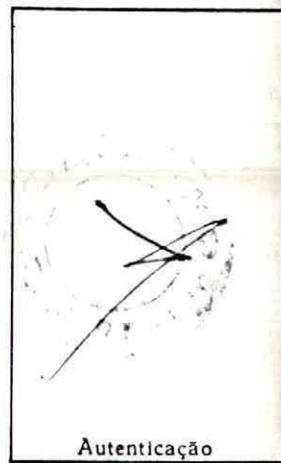


Filiação	Pat	GUILHERMINO VASQUES	Nacionalidade	BRASILEIRA
	Mãe	GERONTINA VASQUES DE FREITAS	Nacionalidade	BRASILEIRA

Data do Nascimento	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Local do Nascimento	Estado	Cédula de Identidade
26/01/40	44	BRASILEIRA		MINEIROS	GO	

Cart. Profissional	Série	Cart. Reservista	Categoria	C.P.F./CIC	Título Eleitor	Carteira de Saúde
63313	002			091723941-53		

Quando Estrangeiro	Cart. Mod. 19	É casado com brasileira?	É naturalizado?	Tem filhos brasileiros?
Data que chegou ao Brasil	N.º Reg. Geral	Nome do conjuge		Quantos?



Endereço
Mudança de Endereço

Característicos Físicos					
Cor	Altura	Peso	Cabelos	Olhos	Sinais

Beneficiários	NOME	Parentesco	Nascido em

Programa de Integração Social - (PIS)	
Cadastrado em	
Sob N.º	1700435102-3
Dep. no Banco	
Endereço	
Banco	Códigos Agência

Data da Admissão	Data do Registro	Cargo	Seção	Salário Inicial	Comissões	Tarefa	Forma de Pagamento
01/02/84	01/02/84	ADVOGADO	ADMINISTRATIVO	1.50.000,00			MENSAL

Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		
É Optante?	Data da Opção	Data da Retratação
Ranco depositário		

HORÁRIO DE TRABALHO			
Entrada	Refeição	Saída	Descanso Semanal

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

Dermival Vasques
Empregado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em parte
Aos 06 de abril de 1884

Director de Secretaria [Signature]
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

34
10

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1802/83 JCJ - Goiânia - Go. / , em que são partes Joviano Monteiro do Nascimento e Sondec S/A Engenharia e Comércio.

Às 10 hs. e 50 min., foram apregoadas as partes. Presente apenas o Dr. Abdias Vieira Machado.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 16 próximo, às 14,39 horas, ciente o Procurador do recte.

Às 11,00 horas, suspendeu-se a audiência.

Salva-Luz
Salva-Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

Machado

Paulo Roberto
Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento

JUNTADA

Noche de 1901, 1902 Juntada, nos presentes estos

Aos 16 de Julio de 1901

Mada de Fátima B. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

35

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1802/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO e SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO

As 14 hs. e 39 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, a Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos, etc....

JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, qualificado às fls.02, ajuizou reclamatória contra SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO pleiteando o pagamento de salário, pelos fatos e fundamentos constantes na peça de ingresso.

Juntou os docs. de fls. 05/14.

Na defesa, disse a recda. que: a parcela relativa a 08 dias de salário enfermidade foi paga; não tem procedência o pedido de salário, referente à mora por 30 dias, visto que o recte. não ficou à disposição da recda.; quanto à última parcela pleiteada, esta não é devida, eis que o obreiro foi apenas advertido e se faltou ao serviço, neste dia, foi por sua conta e sem justificativa.

Juntou os docs. de fls. 20/21, sobre os quais falou o recte. às fls.23/24.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação, por ausência das partes na audiência de encerramento da instrução.

É O RELATÓRIO.

1.0 - FUNDAMENTOS.

1.1.- SALÁRIO ENFERMIDADE (08 dias) - O doc. de fls.20, além de não estar formalizado de acordo com o art. 830/CLT refere-se a pagamento de outra obrigação, visto que efetuado em meses distin -

tos d'aqueles em que o obreiro afastou-se por doença.

Assim sendo, procede o pedido a esse título.

1.2 - SALÁRIO MORA - É improcedente o pedido em epígrafe, eis que não satisfeita a condição prevista no parág.primeiro da cláusula vigésima primeira do instrumento normativo em anexo.

1.3 - SALÁRIO RELATIVO A 1 (UM) DIA DE SUSPENSÃO- O documento de fls. 05 trata-se de uma advertência e não de suspensão.

O recte. não provou que tenha sido impedido de trabalhar no dia alegado (art. 813/CLT) e nem que teve desconto em seu salário.

Por esta razão, toma-se improcedente o pedido em epígrafe.

CONCLUSÃO.

Por estes fundamentos, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, sem divergência, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e condenar SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO a pagar, em 08 dias, ao Senhor JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO a parcela constante no item 1.1 dos fundamentos, conforme apurar-se em liquidação de sentença, que se baseará no salário declinado na inicial, observados os comandos da fundamentação retro que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma legal.

Custas, pela recda., no valor de Cr\$500,00, calculadas sobre Cr\$5.000,00, arbitrados para esse fim.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, Paulo Roberto, datilografei a presente.

Paula Luiza Guimarães de Azevedo
Juiz de Trabalho
Juiza do Trabalho Substituta
Vogal R. dos Empregadores

Paulo Roberto
Vogal E. dos Empregados

Paulo Roberto
Juiz de Trabalho Substituta
Vogal E. dos Empregados

37
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 4412/84

proc. 1801583

Em 17 de abril de 19 84

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de abril de 19 84

na Reclamação contra vós apresentada por Joviano M. do Nascimento
~~por vós apresentada contra~~ Sondec S/A

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

1ª JCIJ-GOIANIA

Not. 4413/84 - DEC.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

DESTINATÁRIO

SONDEC S/A

ENDEREÇO

Av. República do Líbano 899 S. Aeroporto

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25-4-84 Maria Soares

DATA

25/04/84

DATA

GRÁFICA TRT



edição a
registro
18
84

Dr. Abdias Vie
Rua S nº 23 Ac. I
UNIDADE
NESTA
T.3.

proc. 1502/84

SONDED S/A

Av. República do Líbano 899 S. Aeroporto

NESTA

CERTIDÃO

CERTIFICADO em 03-05-84 decorreu
o prazo p/ as partes interporem
RD

07 / 05 / 84
Nesta data, em
Nesta data, em
SECRETARIA JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, em 03-05-84 os presentes autos ao

MM. Juiz

Aos 07 de 05 de 1984

Diretor do Secretaria

CONCLUSOS

Nesta data, em
SECRETARIA JUDICIÁRIO

A' execução.

Go. 08.05.84-351

Salha-Luza
Juiz do Trabalho Suspenso

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculo

Goiania, 11 de maio de 1984-600

CERTIFICADO
Nesta data, em
SECRETARIA JUDICIÁRIO

11 Secretário
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Setor de Cálculo

Aos 14 de 05 de 1984

Diretor do

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº _____ / _____ - PROC. nº 1 a. J.C.J. 1802 / 83

38
141

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$ _____
SALÁRIO <u>ENFERMIDADE</u>	Cr\$ <u>10.796,00</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$ _____
INDENIZAÇÃO	Cr\$ _____
13º SALÁRIO	Cr\$ _____
13º SALÁRIO	Cr\$ _____
FÉRIAS	Cr\$ _____
FÉRIAS	Cr\$ _____
HORAS EXTRAS	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL	Cr\$ _____
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ <u>1.847,00</u>
COR. MONETÁRIA - 2º T. 83- 1,852	Cr\$ <u>19.994,00</u>
F.G.T.S.	Cr\$ _____
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ <u>32.637,00</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ <u>3.263,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ <u>3.242,00</u>
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ <u>39:142,00</u>

EM 11 / 05 / 84. Visto: Am alves brodo
 T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor Elaborador dos Calculos

EM BRANCO

NOTICIA OFFICE SCIENTIA
ATENDENTE JUDICIARIO

39
14

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 14/7/1984 - 22 f.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 39.142,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

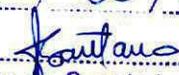
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Suspenso

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data, fiz a remessa do mandado ao J. J. J.

Goiania, 16 de 05, 84


Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do MANDADO Nº 304/84.

Aos 05 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

16-05-84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

Recebido da JCJ: em 1/1
Distribuído em 21/05/84
V. Prazo em 30/05/84
Cargo Nº 297

Proc. nº JCJ- 1802/83
Mandado nº- 304/84

40
2

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo: decisão

O Doutor IALDA-LUZA GUIMARÃES MELLO, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: JOVIELINO MONTEIRO DO NASCIMENTO, em cumprimento, cite SONDEC- S/A- ENGENHARIA E COMÉRCIO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 39.142,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e dois cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: A 1ª JCJ de Goiânia-GO, resol decisão ve, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e condenar SONDEC S/A-ENGENHARIA E COMERCIO a pagar, em oito dias, ao Reclamante JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, a parcela constante no item 1.1 dos fundamentos, conforme apurar-se em liquidação de sentença, que se baseará no salário declinado da inicial, ..0.....

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio de 1984.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:
Av: República do Líano, 899, S. Aeroporto-nesta.
T.R.T. 1.1. 1249 Av. Tocantins, 207

Reunite, em 23.05.84
Dumolins,
ADVOGADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. Góias nº 400 e,
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Vernival
Vasquez, cargo ou função Preposto e
Advogado, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e Recebeu contra-fê.
Belo Horizonte, 25 de Maio de 19 84.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

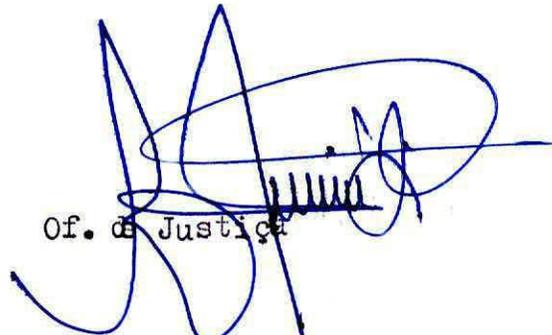
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Reclamante: Jovelino Monteiro do Nascimento
Reclamado : Sondec s/a
Processo JCJ nº 1802 / 83

C E R T I D ã O

Devolvo e dou fé, por não encontrar bens a ser penhorados
junto a executada, por estarem todos já penhorados nesta Justiça.

Goiânia. 30 de maio de 1.984

Of. de Justiça

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text 'Of. de Justiça'.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 01 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vista ao exequente,
de certidão n.º p/ manifestações Int.

Go.04.06.842ef.

De Fuchs
Sálva-Luz de Moraes do Melo
Juiz do Trabalho Substituta

42

CERTIDÃO

1ª
Not.n. de Goiânia
xxx 6.111/84
06 junho 84
proc.n.1802/83

Recorrido: Joviano Monteiro do Nascimento
Recorrido: Sondac S/A - Engenharia e Com.

CONCLUSÃO

em nome do Sr. Joviano Monteiro do Nascimento
pelo Sr. Joviano Monteiro do Nascimento
em nome do Sr. Joviano Monteiro do Nascimento
pelo Sr. Joviano Monteiro do Nascimento

Fica V.Sa. notificada do despacho de teor seguinte:
"Vista ao exequente, da certidão r., p/manifestação.Int.06.04.06.84
2ª. as. Juiza do Trabalho".
Atenciosamente,
O Oficial de justiça, não encontrou bens a ser penhorados.
xx/Diretor de Secretaria,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
p/Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ. Not.n. 6.111/84
Dr. Abdias Vieira Machado
Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Posta! n.º 51 Junho
Goiânia, 07 de 06 de 19

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 15-06-84,
passou o prazo do
digo, e o rec. de manifestar
Goiania, 15/06/84-208

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCV - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 do 06 de 19 84-208
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCV - GOIANIA - GO

Renove-se a intimação
Go. 19.06.84-394.

[Signature]
Substituto do Juiz de Direito
Juiz de Direito substituto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº _____
de _____ de 19 _____

[Signature]
Diretor de Secretaria
Mecan. de Process. J. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 6756/84

Em 22 de junho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. J.C.J. PROC. 1802/83
Recte.: JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Recco.: SONDEC.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Ficar V.Sa. notificado que deverá comparecer perante esta 1ª J.C.J. de Goiânia, sita à rua 88 nº 25-1º andar-S.Sul-Nesta, das 12:00 às 18:00 horas, para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça-prazo de 05 dias.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 2608/84

Goiânia, 26 de 06 de 19 84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
INT. 6756/84-1ª J.C.J. de Goiânia
JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RUA AMÉRICO VESPÚCIO, Qd. 192-It. 08 nº 810-J.N. Mundo
NESTA

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT

413

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 03-07-84
~~de correio o prazo do~~
~~reclamação se manifestou~~
Goiania, 04 de 07 de 1984-490

J. Cirilo Corrêa
Assistente do Diretor de Secretaria
1ª JCM - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 07 de 1984-490
Diretor da Secretaria *J. Cirilo Corrêa*

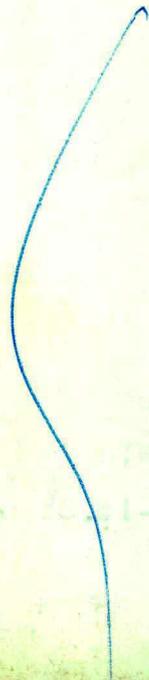
CONCLUSOS
J. Cirilo Corrêa
Assistente do Diretor de Secretaria
1ª JCM - GOIANIA - GO

Renove-se a intimação
ao Procurador do Reque-
rente.

GO.05.07.84-554

J. L. Mello
Júlia Lúcia Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituta

[Faint green stamp]
Diretor de Secretaria
Assistente do Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº

Em 09 / 07 / 1984

7468/84

ASSUNTO: Intimação	JCJ	sito à
Recte.		
Recdo.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos do sr. Cf. Justiça
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19_____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19_____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 10/07/1984

Dia da semana: 3ª fei

TRT 1.1.1309

Sec'd 3/10/84

Maria da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

1ª JCJ. Not. n. 7468/84
DR. ABÍLIAS VIEIRA MACHADO
Rua 5 n. 23 - * Centro
Nesta

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo legal no processo -
de
Goiania, 18 de 07 de 1984-497

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 07 de 1984-497

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

Aguardar-se por quinze dias.

Go. 19.07.84-554

Platon Teodoro da Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Retirado
Aos 25 de 07 de 1984-498

Diretor de Secretaria

JUNTO
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
Goiania - Go.

13:13

458

08503

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª CÍRCULO
GOIÂNIA - GO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J. cls.
GO-23.07.84-254
[Signature]

Platon Teixeira da Amado Filho
JUIZ DO TRABALHO

JOVAINO MONTEIRO DO NASCIMENTO já

qualificado nos autos de ação reclamationária trabalhista que move
contra a Empresa SCNDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº JCJ. 1.002/83 Com audiência designada pa-
ra o dia de de 198 , através de seu procurador
o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente
vem à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens a se-
rem penhorados, e afinal requerer:

~~Arrestados~~

- 1 - A Reclamada apresentou relação de bens ao MM. Juizo de Falências e Concordatas desta Capital para dar ' em pagamento de suas dívidas, a partir de 180 dias, a falências não foi decretada face à proposta de pa gamento, visto isto pede seja penhorado os bens in dicados, e que se officie ao MM. Juizo de Falências' e Concordatas, a fim de excluir o dito bem da rela- ção em seu poder;
- 2 - Como, perante as dignas JCJ. de Goiânia se encon - tram inúmeras ações em andamento, tanto na fase de ' execução como de instruções e arresto, pede seja in timado a Reclamada a fim de mostra onde se encontram os bens afim de serem removidos;

cont.

8.7.77

SECRET
CONFIDENTIAL

48-688

SECRET EM BRANCO SECRET

46/A

* fls. 02 *

3 - Para depositário fiel indica o Sr. Dr. _____
à Rua 05 nº 31 - Centro.

ROL DE BENS INDICADOS:

100 peças para andaime metálico de 2 cm. por 01 cm.

100 peças de andaime metálico de 1,50 x 1,00 ts.

Pede-se a avaliação através do Sr. Avaliador de
vez que a avaliação apresentada pela reclamada, não corresponde.

Pede juntada aos autos do substabelecimento ane
xo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de julho de 1.984.

PP. *Lery Oliveira Reis*

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

47

S U B S T A B E L E C I M E N T O :

Substabeleço, com reserva de poderes, a pro-
curação que me foi outorgada por JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
TC.X.X.X.X.X.X.X.X.X., na ação reclamationária que move contra SON-
DEC S/A - ENG. E COMÉRCIO.X.X.X.X. com audiência designada para
o dia 16/04/84 às 14:39 horas, na 1ª J.C.J. de Goiã-
nia na pessoa do advogado ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro,
casado, inscrito na OAB. Seção de Goiás sob o nº 1.721 de Or-
dem e com escritório a Rua 5, nº 23 - Centro.

Goiânia, 10 de julho de 1984

8º Ofício

PP.

Abdias

Abdias Vieira Machado - advogado.

CPF. 010 670 871 68

OAB. - GO 1.721

ESTABELECIDO NA ESCOLA
7º Ofício de Notas - Goiás - OAB
Reconheço, por Semelhança, a (s)
Firma(s) de Abdias Vieira Machado
Por Análogo ao Exemplo Constante
do Arquivo Cartório.
Goiânia, 26 MAI 1984
Em Testemunho: [Assinatura] De Verdade
Escritório do 8º Ofício

[Faint, illegible text visible through the paper]

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Cidade de São Paulo

110-111-984
[Handwritten signature]

COPIA
Intervente

2138
A

CERTIDÃO

Certifico que o processo feito contra

02 (dois)

01 (um) em
Paraná, 20 de Julho de 1984

Albasconcellos
PI Fneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTROS E ARQUIVOS
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 07 de 1984-420

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Intime-se o peticionário
a cumprir o substabelecimen-
to de fl. 47 e indicar o
nome do depositário de fl.
46.

Go-27.07.84-654

Platon
Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8541/84

Em 01 de agosto de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1802/83
Recte. : Joviano Monteiro do Nascimento
Recdo. : Sondec S/A-Eng. e Com.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o peticionário a corrigir o substabelecimento de fl.47 e indicar o nome do depositário de fl.46.Go.27.07.84-6af.as. J.do Trabalho".

CERTIDÃO 5 af.
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º De al 9/centro Goiânia, 02 de 08 de 1984
[Assinatura]
Mestre de Cartório
Mestre da Graças T. Teixeira
Tá. 200.000.000

Atenciosamente,

1ª JCJ. not.n.8541/84 *[Assinatura]* Diretor de Secretaria
Ao Ilmo. Sr. *Lidamar Costa Ferreira Nunes*
Dr. Lery de Oliveira Reis
Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

leilão de bens,

O presente não está
de acordo com o
estado de bens.

p. 13. v. 14

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Flury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snc. ^{PRESIDENTE}

Act. 13 de 14 de 19 14

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Flury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Renove-se a intimação.

Go. 14.08.84-356

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten arrow pointing upwards]



50

INTIMAÇÃO Nº 9136/84

Em 17 / agosto / 19 84

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	1.802/83	sito à
Recte.	JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO			
Recdo.	SONDEC			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 03 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Ficar V.Sa. notificado do seguinte despacho. "Int. o peticionário a corrigir o substabelecimento de fls.47 e indicar o nome do deppsi tario de fls.46..."

Diretor de Secretária

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em _____/19
Dia da semana: _____

Handwritten notes and signatures:
20/08/19
11/19
GRATIA TMS
Trib. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que Trabalhei aos presentes
autos de petição e substancia-
mento.

Goiania, 19/10/84

David Ferreira dos Santos

Atendente Judiciário

08781

52
74

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

26 SET 84

J. ds.
Go. 27.09.84-554

Platon Teodoro de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, autor da ação reclamatória trabalhista que move contra SONDEC S.A. Engenharia e Comércio, e que originou o Processo nº 1ª JCJ. 1.802/83, através do advogado, abaixo-assinado (Substabelecimento de mandato anexo), respeitosa e humildemente vem à digna presença de Vossa Excelência para pedir:

Seja Reiterado o pedido de fls. 46 dos autos.
Pede ainda juntada aos autos do Substabelecimento anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 1.984.

Platon Teodoro de Aguiar Filho
AOB. - GO 5.306

CPF. 040349101-00

Leg. Teodoro Reis
OAB - GO 5306

S U B S T A B E L E C I M E N T O :

Substabeleço, com reserva de poderes a procura
ção que me foi outorgada por JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, ' na ação reclamatória que move contra SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, Processo nº 1.802/83, na 1ª JCJ. de Goiânia na pessoa do advogado, LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB. Secção de Goiás sob o nº 5.306 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

Goiânia, 21 de setembro de 1.984.



PP.

Machado

Abdias Vieira Machado - advogado,

OAB. - GO 1.721.

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-

da(s) em número de _____

Meu(s) conhecido(s)/ feita perante mim

pelo(s) próprio(s) do outorgante,

Goiânia, 24 SET 1984 (00)

em testemunho _____ da verdade

Cartório de Tabelionato de Notas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões es presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de outubro de 1984 - 67

Director de Secretaria

CONCLUSOS
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Indefiro o pedido de
Hs. 45/46, vez que
o Of. de justiça não
conseguiu, em processos
semelhantes, até o mo-
mento, concretizar que-
rêndas no Cartório
do Civil. Ao interessado,
requerer outra medida,
maso legal.

Int.

Go. 22.10.84-257

Platon
Platon Teixeira de Azenedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

55
4

1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 11.693 / 84 EM 25 / 10 / 84

PROCESSO Nº 1ª JCJ;NO.1802 / 83
RECTE.: Joviano Monteiro de Nascimento
RECDO.: Sondec S/A-Eng.e Com.

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13(treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Indefiro o pedido de fls.45/46, vez que o Of.de Justiça não conseguiu, em processos semelhantes, até o momento, concretizar qualquer penhora no Cartório do Cível. Ao interessado, p/requerer outra medida, prazo legal. Int.Go.22.10.84-2ªfa as. J.do Trabalho".

Atenciosamente

p/Diretor de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ.notan.11.693/84

Ilmo.Sr.

Dr. Lery Oliveira Reis

TRT 1.1.1355 ... Centro - Nesta

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 26/10/84 febre
Diretor de Secretaria

Marisa da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em 05-11-84 decorreu o prazo 71 o recel. se manifestar

Ciudad, 06 / 11 / 84

Neyla
Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusas os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 11 de 1984
✓ Diretor de Secretaria Neyla

CONCLUSOS

Neyla
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Amade-se por trinta dias.

Co. 07.11.84-434

Platon
Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição que segue
Aos 22 de novembro de 1984-57
✓ Diretor de Secretaria Raquel
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

56
f

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Nº 10955 DATA: 21/11/84

GOIÂNIA - GO.

g.
como requer.
p. 22.11.84
PP

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO já qualifi-
cado nos autos de ação reclamationária trabalhista que move con-
tra a empresa SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº 1.802/83, via de seu procurador o advo-
gado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem
à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens à penho-
ra:

Que o reclamante é credor da importância lí-
quida e certa de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

além
de J.C.M. conforme consta do bojo dos autos, motivo pelo qual
vem à V. digna presença pedir seja expedido mandado de penhora
do seguinte bem:

BLOCO A - EDIFÍCIO MARIA DE FATIMA APARTAMENTO
Nº 502 à Rua 6-A, no Setor Oeste.

Conforme consta da Certidão em anexo.

DO EXPOSTO pede a penhora; publicação do Edi-
tal com isenção de custas conf. art. 1º da Lei 7.115/83.

Pede atualização de cálculos.

Indica como Depositário, fiel o Dr. DERMI -
VAL VASQUES, com escritório à Av. Goiás nº 400, 9º andar, sala
904 - Centro.

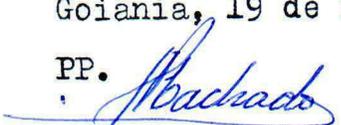
Pede sejam notificados o credor Hipotecário:
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS à Av. Santos Dumont s/nº
Nova Vila, e o representante legal do Estado de Goiás à Praça
Cívica.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1.984.

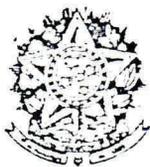
PP.


OAB. - GO 1.721

CPF. 010670871-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



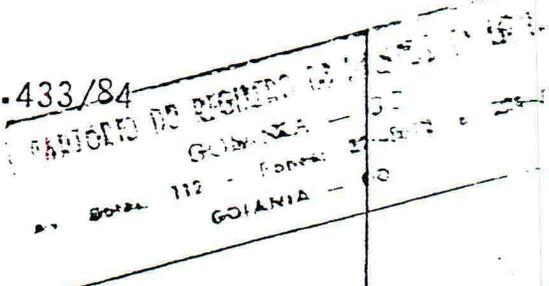
Cartório de Registro de Imóveis
da 1.a Zona de Goiânia

Dr. Luiz Sampaio Neto - OFICIAL

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

F-1.433/84

« CERTIDÃO »



O Bacharel LUIZ SAMPAIO NETO, serventuário vitalício do Cartório de Registro de Imóveis da 1.a Zona desta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que, verificou constar do Lº 02 de Registro Geral, na matrícula nº 44.142, referente ao lote de terras de nº 3/60, da quadra G-3, sito à Alameda das Rosas e Rua 6-A, no Setor Oeste, nesta Capital, com área de 3.176,10m2 cujas medidas e confrontações se acham devidamente matriculadas; sobre o qual foi construído o RESIDENCIAL ALAMEDA DAS ROSAS I, c/ 03 Blocos, A, B e C, tendo o Bloco A - Edifício Maria de Fátima, 23 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima, às quais correspondem aos APTº DE N.ºs. 104, 203, 304, 402, 502, 504, 701, 703, 804, 901, 902, 903, 904, 1001, 1002, 1003, 1004, 1104, 1202, 1203, 1302, 1304, e 1404, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum e 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box; Bloco B - Edifício Marilya: 25 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima às quais correspondem aos APTº N.ºs. 102, 103, 203, 204, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 902, 1001, 1002, 1003, 1101, 1103, 1202, 1203, 1303, 1304, 1401, 1403, e 1404, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum, 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box; e Bloco C - Edifício Maria de Brito, 15 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima, às quais correspondem aos APTºs N.ºs. 102, 602, 701, 702, 703, 704, 801, 802, 803, 804, 902, 1102, 1203, 1301 e 1401, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum e 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box, tendo cada apartamento a seguinte divisão interna: sala, 02 quartos, banheiro social, copa-cozinha, área de serviço com tanque e ponto para máquina de lavar e banheiro de empregada, correspondendo a cada um, 01 BOX de garagem. De propriedade da firma:

SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC-00.393.629/0002-20, conforme matrícula 44.142 datada de 30/12/81 Título Aquisitivo: RI das matrículas 42.675 à 42.678 deste Cartório. CERTIFICA MAIS QUE: Os imóveis acima, está gravados com ônus referente a hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de Goiás, no valor de G\$158.772.432,00, objeto da Av.3-44.142, data de 23/04/82.

cont.

O referido é verdade. Dá fé.

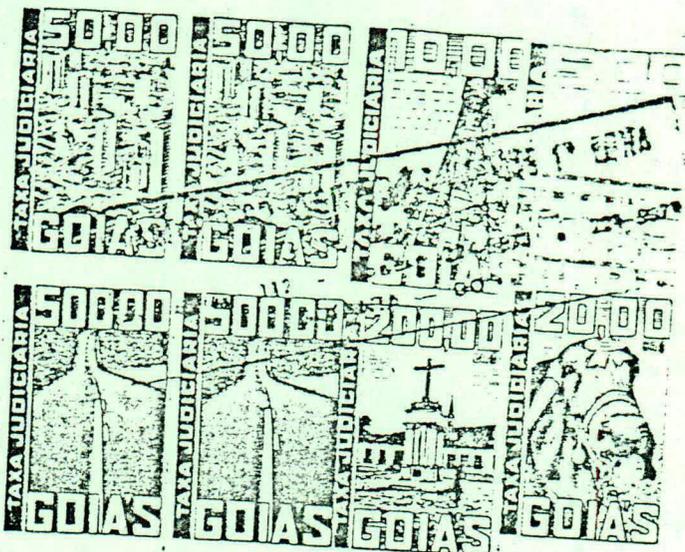
Goiânia, 13 de agosto de 1984

Normeide

=SUB-OFFICIAL=

Cr\$4.000,00

sms



PORTE EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda(s)

_____ procuração (ões)

01 (uma) outros documentos
Go. 21/11/84

Alfonso
P/ *Neida Machado Fleury da Silva e Souza*
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)

2014

Recebido da JCI: em 29/11/84

Distribuído em 03/12/84

V. Prazo em 12/12/84

Carga Nº 1265 853

MANDADO Nº 875 / 84
PROCESSO Nº 1802 / 83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de A. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1802/83 entre partes Joviano Monteiro do Nascimento exequente e Sondec S/A

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Goiás 400 sala 904 - centro e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 39.142,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois cruzeiros). e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *José Cirilo Corrêa* SECRETÁRIO DO DIRETOR DE SECRETARIA Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1984.

Platon Teixeira de Azenedo Filho
JUIZ PRESIDENTE
Platon Teixeira de Azenedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Dem indicado a penhora: Bloco A Edif. Maria de Fátima Aptº 502 à Rua 6-A no Setor Oeste".

Fiel depositário: Dr. Dermival Vasques, que deverá ficar ciente".



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
 1ª JCJ de Go

61
 4

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1802/83

Aos 6 dias do mês de 12 do ano
 de mil novecentos e 84, no centro

nº _____, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
 sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Go.

_____, na execução nº 876/84, movida por

Joviano Monteiro do Nascimento contra

Sonda s/a

para a cobrança da dívida de R\$ 39.142

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

	R\$
1) <u>Um aptº nº-502, no Ed. Maria</u>	
<u>de Fátima, à Rua 6-a setor Oeste</u>	
<u>Bl.A, Avaliado em.....</u>	<u>40.000.000</u>

certifico e dou fé, que o bem, digo
 que os dados característicos do bem
 penhorado, encontra-se em uma certidão
 de R.I,

VALOR TOTAL

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,
 eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
 te auto, que assino.

Ressalvas :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª REGIÃO DO TRT DE SÃO PAULO

Guimarães
Go. 1 p. 12-84
Pede S/ Destituição

RECURSO - ME AO ENCARGO
DE DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHO-
RÁRIOS POR AVE N.º 100 TENHO ASES
SO A CULPA E NEM POSSO.
POR OUTRO LADO A EMPRESA
TEM SENTENÇA DE FALÊNCIA DE-
CRETA DA COM GRANDE NOMEADO.

M.M. J. J. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 01 de 1985 - *raf*
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Vista ao exequente.

Int.

Go. 15.01.85-354

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. B. Lima

Tendo em vista o bem penhorado estar também hipotecado
pela Caixa Econômica Federal, pede seja a mesma nomeada
depositária fiel.

P. Def.

Go. 15-01-85

P. B. Machado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de [Signature] de 1985
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

[Signature]
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Oficiar ao Juízo de falências
solicitando informe a este
juízo se existe falência
decretada e executada.

Go. 18.01.85-654

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO N.º

63
f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido de parte interessada.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 13 de 03 de 19 85-458

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Atualize-se o cálculo.
Expeça-se certidão.
Habilite-se as custas.

Go. 14.03.85-527

[Assinatura]
Platon Teixeira do Filho
JUIZ DO TRABALHO

64



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO = ATUALIZAÇÃO

RECTE: JOVIANO M. DO NASCIMENTO
RECDO: SONDEC S/A
JUNTA: 1a.JCJ = PROC. 1.802/83

DÉBITO DE FLS. 38	Cr\$	32.637,
CM. 2º trim/84-1,387	"	45.268,
JUROS	"	3.895,
		<hr/>
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	81.800,
CUSTAS PROCESSUAIS	"	7.921,
EMOLUMENTOS	"	16.936,
		<hr/>
		24.854
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	106.657,

Brasília, 19 de março de 1985

Teresinha de Jesus Pereira
Calculista

Func.

/DAMP.

Rossana Fleury
Rossana Fleury da Silva e Souza
Assistente-Chefe Substituto da Seção de
Cálculos de Liquidação Judicial e de
Custas de Goiás - Go.
de Liquidação Judicial



65
G

Ofício Nº 463/35 Em 01 de maço de 1935

Do Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia/Go

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falência/Go.

Assunto: Reserva de crédito - Proc. 1302/33

Senhor Juiz de Direito.

Solicito a V. Exa. suas dignas providências, no sentido de que seja feita a reserva de crédito da importância de Cr\$ 24.357 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros) e custas processuais, referentes ao Processo nº 1302 / 33, que tramita por esta Junta, entre partes: Joviano Monteiro do Nascimento reclamante, e Sondoc S/A - Engenharia e Comércio reclamada, cujos autos de falência correm por esse E. Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADATWUL

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

VIA 03
26 03
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIARIO

Exmo. Sr.

Sr. Juiz de Direito da Vara de Falência/Go.

Nesta TTT 1.1.1360

mcr/

Recebi certidão
9-4-85

Machado

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 10 de 04 de 1985
[Signature]
Jose Cirilo Correa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
18 JCJ - GOIANIA - GO

Arquive-se.

Go. 10.04.85.42f

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de prova - a seguir
Aos 08 de 09 de 1985 - 2º f

Assis do Juiz José Teodoro
Vice-Judicário

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. Vista por três dias.
Int.

00-27-08-86-49

Ana M. Braga
Juza do Trabalho

JOVIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, já qua-
lificado nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que mo-
ve contra a massa falida de SONDEC S/A. ENGENHARIA E COMERCIO
e que originou o Processo nº 1ª JCJ 1802/83, através de seu
procurador o advogado abaixo assinado (m. a.), respeitosa-
mente vem à digna presença de Vossa Excelência pedir desar-
quivamento do referido processo, abrindo vista do mesmo ao
reclamante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

PP.

Alcides
CPF. 010670871-68

Goiânia, 25 de Agosto de 1.986

OAB. Go 1.721